



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. João Guimarães, s/n – Centro – Trajano de Moraes – RJ

Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-2349

Email: compra.saude2017@hotmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

01- DO OBJETO

01.1- O objeto desse **TERMO DE REFERÊNCIA** é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamento respiratório para atendimento da paciente Thaissa Paixão Ladeira Rodrigues, conforme determinação de Ordem Judicial extraída do processo nº0000276- 64.2005.8.19.0062, pelo período DOZE MESES.

02 – DA JUSTIFICATIVA / DA FINALIDADE

02.1 - Justificamos que a referida contratação visa atender a paciente acima identificada, que é portadora de doença grave, que exige tratamento intensivo com auxílio de aparelhos respiratórios, tudo conforme especificações contidas nos documentos em anexo.

A paciente utiliza dos serviços há muitos anos e não pode ver interrompido o tratamento, sob pena de risco de sua vida. O atendimento segue determinação judicial que deve ser cumprida pelo município de Trajano de Moraes.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

03.1 – Deverão ser disponibilizados **02 (dois) conjuntos** de aparelhos respiratórios, de forma que não haja interrupção do atendimento caso ocorra alguma paralização em algum dos aparelhos, que devem conter as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade
1	Ventilador mecânico Modos Ventilatório: ACV, V-SIMV, PACV, P-SIMV, PS, CPAP, ST, PAC BIVOLT, bateria interna 8h, fluxo de 220l/min Frequência Respiratória Adulto: Desl, 2 a 50 bpm Pediátrico: Desl, 5 a 80 bpm Intervalo de pressões operacionais Ramo único com válvula:	Mês	12



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. João Guimarães, s/n – Centro – Trajano de Moraes – RJ

Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-2349

Email: compra.saude2017@hotmail.com



	<p>Expiratória: 3 hPa</p> <p>Inspiratória: 50 hPa</p> <p>Ramo único com fuga intencional:</p> <p>Expiratória: 2 hPa,</p> <p>Inspiratória: 50 hPa,</p> <p>CPAP: 3 a 20 hPa.</p> <p>Limite máximo de pressão operacional: 10 a 55 hPa. A transição forçada ocorre se o limite de alarme de pressão for excedido.</p> <p>Intervalo de volume corrente operacional (modos de controle de volume) Adulto: 100 ml a 2500 ml Pediátrico: 50 ml a 300 ml</p> <p>Pressão máxima com falha única: 60 hPa (em todos os modos).</p> <p>Resistência respiratória com falha única Circuito pediátrico: Inspiração: 2,2 hPa (em 15 L/min), 5,3 hPa (em 30 L/min) Expiração: 2,4 hPa (em 15 L/min), 5,0 hPa (em 30 L/min)</p> <p>Circuito adulto:</p> <p>Inspiração: 5,7 hPa (em 30 L/min), 8,3 hPa (em 60 L/min)</p> <p>Expiração: 4,2 hPa (em 30 L/min), 6,2 hPa (em 60 L/min)</p> <p>Configuração para paciente</p>		
--	---	--	--



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. João Guimarães, s/n – Centro – Trajano de Moraes – RJ

Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-2349

Email: compra.saude2017@hotmail.com



	<p>pediátrico:</p> <p>Intervalo de resistência do circuito (circuito com fuga intencional): 0 a 8 hPa a 60 l/min</p> <p>Intervalo de resistência do circuito (circuito com válvula): 0 a 20 hPa a 60 l/min</p> <p>Intervalo de complacência do circuito: 0 a 4 ml/hPa</p> <p>Configuração para paciente adulto:</p> <p>Intervalo de resistência do circuito (circuito com fuga intencional): 0 a 20 hPa a 120 l/min</p> <p>Intervalo de resistência do circuito (circuito com válvula): 0 a 35 hPa a 120 l/min</p> <p>Intervalo de complacência do circuito: 0 a 4 ml/hPa</p> <p>Duas (02) unidades.</p>		
--	---	--	--

03.2 – Como demonstra o laudo medico em anexo foi sugerido um novo modelo do equipamento utilizado pela paciente, diferentemente daquele utilizado até então, que deverá oferecer maior eficiência no tratamento despendido em favor da usuária.

04 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

04.1 – O regime de execução é indireto, nos termos do Inciso VIII do Art. 6º da Lei de Licitações, sendo que a supervisão do serviço deste termo, ficará a cargo da SERVIDORA Rosângela da Silva Lourenço, matrícula 4402, que promoverá o acompanhamento da execução, bem como, a aceitação dos mesmos.

04.2 – A fiscalização da administração pública se incumbirá de discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos bens/serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. João Guimarães, s/n – Centro – Trajano de Moraes – RJ

Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-2349

Email: compra.saude2017@hotmail.com



04.3 – Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

05 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

05.1 – A nota fiscal deverá ser apresentada, a fim de ser atestada pelos responsáveis designado pelo recebimento dos materiais/produtos juntamente com requisições e relatório de fornecimentos e encaminhada para pagamento em até 30 (trinta) dias.

05.2 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos direcionados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAJANO DE MORAES - CNPJ nº 12.995.547/0001-53, endereço Rua Cel. Guimaraes, s/n – Centro - Trajano de Moraes RJ.

05.3 - A contratada receberá o pagamento pelos serviços prestados a cada 30 dias, devendo ser emitida nota fiscal correspondente a cada período para pagamento em até 30 dias da entrega da nota fiscal.

06 – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO/LOCAL DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1 - A contratada executará o serviço mensalmente, no prazo total de 12 meses a partir da entrega da Ordem de Fornecimento ou Serviço.

06.2 – Os serviços serão executados na residência da paciente Thaissa Paixão Ladeira Rodrigues, ou em unidade hospitalar indicada/exigida pelo médico da usuária, considerando, inclusive, período de adaptação aos novos equipamentos.

06.3 – Tendo em vista que os serviços, até posterior orientação médica, não poderá ser interrompido, requer que seja inserido no futuro contrato a possibilidade de prorrogação do mesmo, dentro dos limites da legislação vigente.

07 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.1 – Providenciar a **aceitação provisória** do objeto deste Termo de Referência, em até **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento, pela administração pública, da comunicação do adjudicatário, informando o término ou conclusão do objeto, podendo ser dispensado nos termos do artigo 74 da Lei Federal 8.666/93.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. João Guimarães, s/n – Centro – Trajano de Moraes – RJ

Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-2349

Email: compra.saude2017@hotmail.com



07.2 – Providenciar a **aceitação definitiva** do objeto deste Termo de Referência, em até **90 (noventa) dias**, contados da data da aceitação provisória emitida pela administração pública.

07.3 - Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/ execução dos bens/serviços.

07.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os bens/serviços entregues ou executados fora da especificação deste Termo de Referência/Projeto Básico.

07.5 – Disponibilizar todas as informações e documentos técnicos necessários para que a contratada possa executar fielmente sua obrigação.

08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.1 – Comunicar a administração todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução dos bens/serviços.

08.2 – Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência /Projeto Básico e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

08.3 – Destacar, se assim desejar, na sua proposta e posteriormente na Nota/Documento Fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, se é ou não optante pelo Simples Nacional e em qual anexo a mesma se enquadra, para fins de aplicação de alíquota do ISS e IRRF prevista na Legislação Tributária Federal. Caso contrário, será atribuída a alíquota correspondente prevista no Código Tributário Municipal, assim como as alíquotas de 1% ou 1,5% a título de IRRF.

08.4 – Destacar, se assim desejar, na sua proposta e posteriormente na Nota/Documento Fiscal, em caso de contratações mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, o valor total da mão-de-obra empregada e o valor correspondente a 11%, para fins de retenção do INSS prevista na Legislação Previdenciária. Caso contrário, será atribuída a alíquota de 11% sobre o valor total da Nota/Documento Fiscal.

08.5 – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cel. João Guimarães, s/n – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-2349
Email: compra.saude2017@hotmail.com



08.6 – Nos preços apresentados a contratada deverá incluir todos os custos necessários para a realização dos serviços/entrega das mercadorias.

08.7 – Considerando as especificidades da contratação, sob qualquer pretexto ou motivo, a contratada não poderá interromper os serviços sem a expressa autorização da contratante.

08.8 – A contratada deverá manter contato direto com o médico da paciente, de forma a atender todas as orientações determinadas para o melhor resultado esperado, não devendo realizar qualquer alteração técnica nos equipamentos e nos serviços que o acompanham sem a devida consulta ao profissional médico.

09 – DO CONTRATO / DO ADITAMENTO DO CONTRATO

09.1 – A vigência do contrato terá o mesmo prazo de execução do mesmo.

09.2 – As cláusulas contratuais obedecerão às disposições legais, bem como poderão atribuir outras cláusulas de acordo com o Gestor do Pedido, Coordenadoria de Controle de Contrato e Procuradoria Geral do Município e o objeto empregado, para fins de efetividade e legalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

09.3 – Dar-se-á rescisão contratual das partes nos termos da aplicação do **Artigo 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93**.

Antonio Carlos de Azevedo
Secretario Municipal de Saúde